



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 237/2019

Dispõe sobre a criação, ampliação, transformação e extinção de cargos no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os seguintes cargos no quadro permanente da Câmara Municipal de Sorocaba, a serem preenchidos exclusivamente por concurso público:

I – Oficial de Manutenção, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, e ampliado pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, e pela Lei nº 10.962, de 17 de setembro de 2014, de 04 para 05 cargos;

II – Oficial Legislativo, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, e ampliado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, pela Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, e pela Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015, de 26 para 36 cargos;

III – Contador II, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, e ampliado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 03 para 04 cargos;

IV – Operador de Áudio, criado pela Lei nº 6.950, e ampliado pela Lei 10.552, de 4 de setembro de 2013, pela Lei nº 11.167, de 03 de setembro de 2015, e pela Lei nº 11.727, de 2018, de 04 de junho de 2018, de 07 para 08 cargos;

V – Mestre de Cerimônias, criado pela Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013, e ampliado pela Lei nº 10.962, de 17 de setembro de 2014, de 05 para 06 cargos;

Art. 2º Fica criado no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba, a ser preenchido exclusivamente por concurso público, 1 (um) cargo de Controlador Interno, cuja jornada, vencimento base, classe, requisitos e súmula de atribuições estão constantes no Anexo Único desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica criada a função gratificada de Ouvidor Parlamentar a ser ocupada exclusivamente por servidor concursado do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba, cuja jornada, vencimento base, classe, requisitos e súmula de atribuições estão constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Fica criado no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba, a ser preenchido exclusivamente por concurso público, 1 (um) cargo de Designer Gráfico, cuja jornada, vencimento base, classe, requisitos e súmula de atribuições estão constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O atual cargo de Operador de Máquinas Reprográficas, criado pela Lei 6.950, de 15 de dezembro de 2003, e ampliado pela Lei 10.962, de 17 de setembro de 2014, fica transformado em cargo de Agente de Apoio Legislativo – Administrativo, com área de atividade, forma de provimento, jornada, vencimento, classe, requisitos e súmula de atribuições estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos 4 (quatro) cargos de operador de máquinas reprográficas, criados pelo art. 1º, II, “a”, da Lei 6.950, de 15 de dezembro de 2003, e ampliados pelo art. 1º, V, da Lei 10.962, de 17 de setembro de 2014.

Art. 6º Os requisitos para a função gratificada de Diretor de Divisão de Finanças, contidos no Anexo I da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Nível Universitário em Contabilidade, Economia, Administração, ou Curso de Administração Pública Municipal”.

Art. 7º Ficam extintos (2) dois cargos de Programador de Rádio e TV, criados pelo art. 2º, da Lei nº 11.727, de 04 de junho de 2018.

Art. 8º O vencimento base e a súmula de atribuições do cargo de Supervisor de Rádio, previstos no Anexo Único da Lei 11.727, de 04 de junho de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERVISOR DE RÁDIO	01	Função Gratificada	Efetivo	40h	-	Gratificação de 40% sobre o vencimento base do cargo efetivo de origem	Graduação em Comunicação Social, Rádio e TV ou Jornalismo (com registro no MTB) e registro no DRT.
---------------------	----	--------------------	---------	-----	---	--	--

“SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

SUPERVISOR DE RÁDIO: Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da Rádio. Ser responsável pelo seu conteúdo jornalístico, cultural e de prestação de serviços, bem como pela produção de todo material interno e externo. Fazer a programação de rádio. Executar outras atividades compatíveis com o cargo”.

Art. 9º A súmula de atribuições do cargo de Coordenador de TV Legislativa, prevista no Anexo II da Lei 6.950, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“COORDENADOR DA TV LEGISLATIVA: coordenar e dirigir os trabalhos da TV Legislativa, bem como fazer a programação da TV, além de executar outras atividades compatíveis com o cargo”.

Art. 10 A súmula de atribuições do cargo de Assessor de Imprensa, prevista no Anexo II da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ASSESSOR DE IMPRENSA: assessorar politicamente na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal junto aos meios de comunicação (jornais, rádios e televisões), observado o interesse institucional da Câmara Municipal; assessorar, junto à imprensa oficial do Município, as publicações de interesse da Câmara Municipal; submeter à apreciação e autorização da Presidência da Câmara Municipal qualquer pedido de divulgação formulado por Vereador e outras atividades compatíveis com o cargo, fortalecendo as relações político-institucionais entre os parlamentares e a presidência, além de outras atividades compatíveis com o cargo”.

Art. 11 A súmula de atribuições do cargo de Assessor Legislativo, prevista no Anexo II da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“ASSESSOR LEGISLATIVO: assessorar o Presidente da Câmara na definição política da pauta da Ordem do Dia; assessorar no encaminhamento tático dos projetos às Comissões Permanentes desta Casa de Leis e o relacionamento institucional entre parlamentares, assessores, servidores e munícipes durante o processo legislativo; assessorar na composição estratégica de ações públicas que envolvam o Presidente da Câmara e os trabalhos legislativos, entre outras atividades compatíveis com o cargo”.

Parágrafo Único. Fica expressamente revogado o art. 13 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 19 de junho de 2019.

Fernando Alves Lisboa Dini
Presidente

Fausto Salvador Peres
1º Vice-Presidente

Irineu Donizeti de Toledo
2º Vice-Presidente

Hudson Pessini
3º Vice-Presidente

Luís Santos Pereira Filho
1º Secretário

José Apolo da Silva
2º Secretário

Péricles Regis Mendonça de Lima
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO CARGO	QUANT	CLASSE GRUPO	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS CARGO
CONTROLADOR INTERNO	01	TS3	Efetivo	30h	6.271,05	Nível Superior em Direito, Contabilidade, Economia, Administração, Administração Pública ou Gestão Pública, com inscrição nos respectivos conselhos de classe
OUVIDOR PARLAMENTAR	01	FG	Função Gratificada	40h	10.995,41	Nível Superior
DESIGNER GRÁFICO	01	AD 02	Efetivo	40h	2.669,49	Ensino Médio completo e conhecimento específico com curso técnico na área
AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO – Área de Atividade: ADMINISTRATIVO	02	OP 01	Efetivo	40h	1.660,56	Ensino fundamental completo

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES:

CONTROLADOR INTERNO:

Exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade; avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados; apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional; em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o Relatório de Gestão Fiscal; atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados; fazer relatórios periódicos de controle interno; comunicar à Presidência da Câmara acerca de irregularidades, ilegalidades ou ofensas aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil; emitir parecer em todos processos de adiantamento; acompanhar o cumprimento pela Câmara Municipal dos apontamentos e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; acompanhar, na Câmara Municipal, as correções que a autoridade determinar; emitir parecer, quando solicitado, e recomendações a outros setores acerca da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, economicidade e publicidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de procedimentos ou atos administrativos; elaborar manual de procedimento e plano de trabalho do Controle Interno e demais atividades conexas, afins ou pertinentes ao cargo.

OUVIDOR PARLAMENTAR:

Receber, analisar, instruir, acompanhar e dar o tratamento formal e adequado, nos prazos estabelecidos, aos pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e manifestações de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes da Câmara Municipal, quando for o caso, ou respondendo-as com clareza e objetividade, em especial sobre **a)** violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, **b)** ilegalidades, atos de improbidade administrativa ou abuso de poder, **c)** mau funcionamento dos serviços administrativos da Casa, **d)** assuntos recebidos pelo canais de atendimento à população disponibilizados pela Câmara Municipal; organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativa às comunicações recebidas; elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria Parlamentar; gerir o Portal da Transparência e as informações de interesse coletivo ou geral que, por lei, a Câmara Municipal deva promover sua divulgação independentemente de requerimentos além de outras atribuições conexas, afins ou pertinentes ao cargo.

DESIGNER GRÁFICO:

Planejar, executar, criar e desenvolver propostas e soluções de comunicação por meio de artes e desenhos ou qualquer outro tipo de comunicação visual aplicável aos espaços internos e externos, utilizando ferramentas gráficas computacionais e visão ética; produzir artes para os diversos veículos de comunicação com fins jornalísticos, institucionais e publicitários, de forma a promover a imagem da Câmara e divulgar seus atos, eventos e conceitos para a população; produzir artes para mídias sociais; executar programação visual de diferentes gêneros e formatos gráficos para peças publicitárias como livros, portais, painéis, folders e jornais; desenvolver e empregar elementos criativos e estéticos de comunicação visual gráfica; criar ilustrações; desenvolver e aplicar tipografias; desenvolver elementos de identidade visual; aplicar e implementar sinalizações; analisar, interpretar e propor a produção da identidade visual das peças; controlar, organizar e armazenar materiais físicos e digitais da produção gráfica produzida na Câmara Municipal; apresentar relatório anual, das atividades executadas; manter-se sempre atualizado quanto às novas tecnologias relativas à Design Gráfico, de forma a garantir que a Câmara Municipal se mantenha atualizada em relação a sua área de atuação; editar fotografias básicas e aplicando técnicas de design gráfico; editar vídeos, com finalização, animação, modelagem de sólidos e tratamento de imagens; produtor redação publicitária para Web; desenvolver peças gráficas digitais; criar identidades visuais; criar artes e produções gráficas; trabalhar com softwares específicos para desenvolvimento digital de imagens como Adobe After Effects, Adobe Premiere, Adobe Illustrator, Adobe Photoshop, Adobe Dreamweaver, Adobe InDesign, Corel Draw e 3Ds Max.

AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO

ÁREA DE ATIVIDADE – ADMINISTRATIVO

Atuar em rotinas burocráticas administrativas da Câmara de menor complexidade, como manuseio de documentos, cópias de papéis com prioridade, em dias de Sessões, prestando auxílio material aos diversos Setores Administrativos da Câmara, entregando documentos, ofícios e protocolos, aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

servidores e parlamentares da Casa. Prestar auxílio burocrático aos diversos setores da Câmara Municipal, quando requisitado. Estabelecer contatos telefônicos internos ou externos para atendimento de solicitações, destinadas a atender as rotinas administrativas da Câmara Municipal. Atentar-se aos trâmites dos processos administrativos físicos ou eletrônicos da Câmara Municipal, sob sua responsabilidade, alertando qualquer irregularidade que observar. Acompanhar os trabalhos de Comissões de Vereadores, ou de Servidores, quando requisitado, e outras atribuições de menor complexidade compatíveis com o cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe alteração na estrutura administrativa da Casa de Leis, buscando aprimorar o atendimento aos Vereadores e ao público em geral, através de uma ampliação no número de funcionários efetivos da estrutura.

Em primeiro lugar, propomos a ampliação dos cargos de Oficial de Manutenção, Oficial Legislativo, Contador, Operador de Áudio, Mestre de Cerimônias e Agente de Apoio Legislativo, uma vez que atualmente a Câmara Municipal encontra-se com expansão de suas atuações, cuja carga de trabalho foi ampliada com a implantação da Rádio Câmara, a ampliação da TV Legislativa, a implantação de projetos *in loco* como o Câmara de Bairro em Bairro, Escola do Legislativo, entre outros, bem como a natural modernização do Legislativo que, na medida em que a cidade cresce e se desenvolve, a Câmara Municipal necessita aumentar sua estrutura para atender tal demanda.

Em segundo lugar, propomos a criação do cargo de Controlador Interno, que têm sido recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que o Legislativo disponha de profissional técnico hábil a realizar com independência, o controle interno da Casa de Leis, pautado em postulados objetivos, visando sempre o respeito e observância do Legislativo à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos da Câmara.

Em terceiro lugar, propomos a criação da Função Gratificada de Ouvidor da Câmara, para que o Legislativo disponha de profissional com habilitação técnica para realizar o atendimento de todas as demandas internas e externas a Casa de Leis, razão pela qual, o Legislativo opta ao invés de criar este cargo exclusivamente por concurso público, ou exclusivamente comissionado, mas sim pela função gratificada privativa de servidor efetivo, que tenha os requisitos técnicos para o cargo, uma vez que a função de Ouvidor demanda além da questão técnica, um bom relacionamento interpessoal e político, bem como o conhecimento prático da rotina da Casa de Leis, para que a função possa ser realizada com primazia, especialmente atendo as demandas dos munícipes.

Além disso, propomos também a criação no Quadro Permanente desta Casa do cargo de Designer Gráfico, profissional técnico habilitado a promover a difusão, com qualidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

do material visual digital da Câmara Municipal de Sorocaba, que pretender aprimorar e aperfeiçoar ainda mais suas mídias digitais no decorrer dos próximos anos, para aproximar ainda mais a sociedade Sorocabana, dos trabalhos legislativos, através da internet.

A seguir, propõe-se a transformação do atual cargo de Operador de Máquinas Reprográficas, em “Agente de Apoio Legislativo – Área de Atividade: Administrativo”, uma vez que a atividade de operar Máquina Reprográfica, está em desuso, sendo extinta tanto na seara pública, como privada.

Desta forma, a solução encontrada é a transformação desses cargos de nível fundamental, da mesma forma pela qual esta Câmara Municipal já fez, quando da transformação dos cargos de servente e de vigia, em Agentes de Apoio Legislativo (Copa ou Portaria, respectivamente), pela Lei nº 10.835, de 20 de maio de 2014.

A proposta, além de modernizar os cargos, mantendo um padrão de atribuições compatível com o nível exigido desses funcionários estáveis, quando da prestação de seus concursos públicos, é a saída viável fornecida pelo Direito Público, para que a Administração Pública atualize sua estrutura administrativa, mantendo compatibilidade de funções e observando todos os preceitos legais no processo de transformação.

Outra medida proposta, é a extinção de 2 (dois) cargos de Programador de Rádio e TV, que foram criados pela Lei 11.727, de 2018, de modo a incluir a atribuição de “Programação” para o cargo de Supervisor de Rádio (com modificação de sua gratificação de 30% para 40%), bem como incluir a “Programação” dentro das atribuições do cargo de “Coordenador de TV Legislativa”. Entendemos que incluir tais atribuições para cargos já existentes, é economicamente mais viável do que preencher dois cargos de Programador de Rádio e TV, que desde sua criação pela Lei 11.727, de 2018, estavam vagos.

Além disso, outra proposta é a alteração da súmula de atribuições dos cargos de Assessor Legislativo e Assessor de Imprensa, para melhor adequação estratégica relacionada ao panorama atual da Câmara Municipal, que exige uma relação política moderna e constante de tais cargos, seja nas relações entre parlamentares, servidores ou munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto, para que a Casa possa promover novo concurso público para ampliação de sua estrutura, ações e trabalhos.

S.S., 19 de junho de 2019.

Fernando Alves Lisboa Dini
Presidente

Fausto Salvador Peres
1º Vice-Presidente

Irineu Donizeti de Toledo
2º Vice-Presidente

Hudson Pessini
3º Vice-Presidente

Luís Santos Pereira Filho
1º Secretário

José Apolo da Silva
2º Secretário

Péricles Regis Mendonça de Lima
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: Projeto de Lei da Mesa Diretora, que dispõe sobre ampliação de cargos da Câmara Municipal de Sorocaba.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Lei Complementar nº 101/00 – Artigo 16, II)

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o gasto referente a este Projeto de Lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Plano Plurianual para 2018 a 2021 e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101/00 – Artigo 16, I)

Deixo de apresentar o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro (LRF, art. 16, I), pois a elaboração deste estudo é de competência do Poder Executivo que é competente para executar o orçamento geral e administrar o caixa do Município. (Publicado na obra “Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigo” – 2ª edição, Editora NDJ, dos autores Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi – página 113.)

Sorocaba, 19 de junho de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente